

PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	03/11/1993
PAULO HENRIQUE DE ARAUJO ALVES	15/04/1984
PAULO HENRIQUE DE MATOS DE OLIVEIRA	18/01/1993
PAULO RODRIGUES LOURENÇO	30/11/1970
PAULO ROGERIO DA SILVA	26/09/1975
RAFAEL GONGORA DOS SANTOS	14/09/1986
RAMÃO VIEIRA SAMPAIO	04/04/1961
RAUL CANDIDO DA LUZ NETO	22/12/1990
REGINA FERREIRA GOMES	10/07/1971
REGINALDO APARECIDO CANDITO DA SILVA	15/11/1970
REGINALDO DA SILVA SANCHES	28/11/1983
REGINALDO ROCHA DOS SANTOS	13/12/1982
REINALDO SANTOS VIEIRA	07/07/1976
RENATA ROSA MIRA	22/04/1982
RICARDO ALEXANDRE SOARES KRUKI	14/08/1975
RICARDO JÚNIOR ALVES DA SILVA	10/06/1977
RICARDO PORFIRIO GONÇALVES	04/11/1977
ROBSON DA SILVA FIGUEIREDO	05/05/1979
ROBSON DO PRADO PIRES	29/12/1989
RODRIGO QUEIROZ VIEIRA	05/02/1982
ROGERIO DO CARMO GARCIA	18/02/1983
ROGÉRIO GUALDA DO NASCIMENTO	07/07/1981
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	22/05/1989
RONILSON DA COSTA	28/11/1977
ROVILSON DE SOUZA	10/11/1969
RUBERLEI DIAS PRADO	27/07/1966
RUDERSON A. B. AYALA	09/07/1979
RUMER VIEIRA DE FREITAS	26/01/1974
SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS	22/01/1991
SAMUEL MELGAR DE CASTRO	25/04/1992
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	29/12/1979
SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA GARCIA	01/03/1965
SERGIO FAUSTINO RODRIGUES JUNIOR	21/04/1987
SÉRGIO RODRIGUES VIEIRA	16/05/1985
SIDINEY LIMA DE OLIVEIRA	21/04/1961
SILVANA DA SILVA	08/04/1981
SILVIO CARVALHO DOS PASSOS	04/04/1977
SILVONEI DE OLIVEIRA QUEIROZ	22/01/1988
TELIS JURANDIR AZAMBUJA DA SILVA	12/02/1979
THALISON NUNES MIRA LOPES	14/08/1988
THIAGO ALFONSO MILLAN	22/08/1992
THIAGO FERREIRA DE SOUZA	26/06/1987
THIAGO GONÇALVES AJALA	30/07/1992
THULIO ALEXANDRE ESCOBAR DE SOUZA	26/11/1987
TIAGO GONÇALVES DE LIMA	29/07/1979
TOMAZ ANTONIO BARRUECO	05/02/1957
TONI CARLOS RICARTES OLIVEIRA TEODORO	25/06/1967
UALI MACIEL	25/03/1981
UBIRATAN CORDEIRO	25/08/1970
VALDECIR DE LARA JUNIOR	02/06/1991
VALDEMIR SENA	13/05/1972
VALDINEI FARIA CARDENA	09/08/1981
VALDIR LOPES BARTOLOMEU	14/09/1984
VALDIR PEREIRA GOMES	28/04/1982
VALMIR BENTO ARANTES	21/02/1980
VANDIR MENDES MARQUES JUNIOR	19/09/1979
VICENTE ANDRES QUEVEDO AZUAGA	13/01/1979
VICTOR ALEXANDRE PEREIRA VILARINS	04/12/1985
VICTOR ANTONIO RIBEIRO LOPES	18/03/1992
VICTOR RODRIGUES BRITO DOS SANTOS	14/01/1994
WALTER NUNES NASCIMENTO	15/01/1960
WALTON ALBUQUERQUE CANALE FILHO	17/01/1966
WEDER LEANDRO DOS SANTOS MENDES	17/05/1981
WELINTON JESUS DOS SANTOS	18/09/1982
WENDEL GOMES SANTANA	10/07/1979
WESLEI CONRADO MORELI	24/12/1991
WIBER FREITAS DA SILVA	01/03/1983
WILLIS DE ALMEIDA MAIA	16/12/1971
WILSON ANTONIO FERREIRA	09/10/1968
WILSON NETO ECHEVERRIA GOMES	18/09/1993

EDITAL n. 10/2021-01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais interessados em atuar na função de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em substituição de ex-servidores desligados no período e, portanto, sem aumento de despesas de pessoal, para lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, nos termos e condições constantes deste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para contratação temporária, em caráter excepcional, de conformidade com a Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, por prazo determinado, no total de 1.578 profissionais para atuar na função de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande/MS.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1 As condições para desempenhar a função de Assistente de Educação Infantil são as seguintes:

Função	Vaga	Escolaridade	Atribuições da Função	Carga Horária	Remuneração R\$
Assistente de Educação Infantil	1.578	Ensino Médio Completo	<p>a) participar das atividades institucionais: administrativas (reuniões junto à associação de pais e mestres, conhecimento e cumprimento dos processos normativos e de funcionamento, treinamentos etc.) e pedagógicas (formação na instituição ou em outros locais, orientações para o desenvolvimento do trabalho, organização das atividades realizadas com as crianças etc.);</p> <p>b) desenvolver com as crianças atividades culturais, esportivas, de lazer e relacionadas ao cuidar/educar, orientados pelo coordenador pedagógico e/ou gestor da instituição;</p> <p>c) auxiliar e realizar procedimentos de atendimento às crianças da instituição relativos ao bem-estar, tais como: banho, troca de roupas, fraldas, uso do banheiro, escovação, oferecimento de refeições etc.;</p> <p>d) acompanhar os professores nos encaminhamentos das atividades e da rotina de trabalho de cada instituição;</p> <p>e) manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas, especialmente em relação à proteção e segurança no uso de brinquedos e material didático-pedagógico;</p> <p>f) colaborar com as ações institucionais voltadas às famílias das crianças, para promover integração e parceria a fim de que o trabalho seja oferecido com qualidade;</p> <p>g) integrar-se ao processo pedagógico desenvolvido na instituição;</p> <p>h) conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;</p> <p>i) comparecer assíduo e pontualmente à instituição;</p> <p>j) apresentar-se discretamente trajado em serviço;</p> <p>k) tratar com respeito e urbanidade os colegas e a comunidade escolar.</p>	40 h/s	R\$ 1.200,00

2.2 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.3 Contrato de (um) ano fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato anual.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande www.campogrande.ms.gov.br/segex/processoseletivo, no período de **3 a 5 de maio de 2021, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.**

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado

estabelecidos neste Edital;

3.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- www.campogrande.ms.gov.br/diogrande referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

3.5 Para maiores informações de como se inscrever no presente processo seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever.

3.6 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função de Assistente de Educação Infantil, de forma completa e correta.

3.6.2 O candidato que possui deficiência deverá especificá-la no ato de inscrição, via internet, devendo entregar no ato da prova de títulos, declaração de que possui deficiência e laudo médico original, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

3.6.3 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.7 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

3.8 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.11 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.12 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado com lotação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS.

3.13 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.14 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.15 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

3.16 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

3.18 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.19 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.20 Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.21 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.22 Os candidatos que se declararem índios, no ato do envio, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.23 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.24 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.25 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE www.campogrande.ms.gov.br/diogrande a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para encaminhar, em **um único arquivo formato PDF**, os documentos comprobatórios referente à Prova de Títulos, conforme informado no anexo único, bem como enviar cópia de um documento oficial com foto.

3.26 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

3.27 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.28 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal.

3.29 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.30 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

3.31 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

3.32 Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.

3.33 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.34 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.35 As informações prestadas na "Ficha de Inscrição" serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.36 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

3.37 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A presente seleção será realizada em uma única etapa, denominada Prova de Títulos, de caráter classificatório.

5. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2. O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

5.3. A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

6.1.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

6.2 Os documentos, que serão enviados no e-mail e data posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

6.2.1 na data estabelecida para a entrega dos títulos, o candidato deverá encaminhar, em **um único arquivo formato PDF**, a documentação para concorrer à prova de títulos e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente o RG);

6.2.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

6.3 Para fins de pontuação da experiência profissional será considerado todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

6.3.1 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

6.4 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a

letra "b" do subitem 6.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

6.5 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.6 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados durante o período da graduação, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

6.7 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

7. DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

7.1 O Resultado Provisório dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

7.2 A relação contendo a pontuação provisória dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

7.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado provisório.

8.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

8.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8.4 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A classificação final definitiva dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos encaminhados via e-mail em **um único arquivo formato PDF**.

9.2 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

9.3 A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) ter maior idade;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

11.2 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito);

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste Edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função;

k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a

forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

11.3 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, **PODENDO** ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

11.4 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

11.5 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

11.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

11.7 O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação temporária de Assistente de Educação Infantil serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/diogrande, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2 Quando houver vacância de função, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar a Secretária Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

12.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas no item 2.1 deste Edital.

14.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

14.3 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE ABRIL DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 10/2021-01

PROVA DE TÍTULOS

Função: Assistente de Educação Infantil

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
		Quantidade	Unitário	Máximo
1	Experiência profissional comprovada em atribuições na função de Assistente de Educação Infantil ou similar, em instituições de ensino públicas ou privadas, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho, comprovada através da CTPS ou declaração constando a competente assinatura e carimbo do expedidor, em papel timbrado.	3	10	30
2	Declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior, de matrícula no Curso na área da Educação, a partir do 2º semestre.	1	25	25
3	Participação em cursos na área de educação, com carga mínima de 80 horas em um único certificado, realizada a partir do ano de 2016.	1	15	15
4	Participação em cursos na área de educação, com carga mínima de 60 horas em um único certificado, realizada a partir do ano de 2016.	1	10	10
5	Participação em conferências, palestras, seminários e capacitações na área de educação, com carga horária mínima de 20 horas em um único certificado, realizada a partir do ano de 2016.	2	5	10
6	Curso de Primeiros Socorros.	1	10	10
Total de Pontos				100

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ERRO NO ORIGINAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.02, CELEBRADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Prevident Assistência Odontológica Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Credenciamento consubstancia-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993 e do Decreto n. 13870 de 17 de maio de 2019.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a habilitação da consignatária para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou modificados, a qualquer tempo, mediante a concordância das partes, através de Termos Aditivos.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, José Hermicesar Brilhante Palmeira.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 25/2021 DE 01/01/2021.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e o Município de São Gabriel do Oeste-MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Estadual n. 1.102, de 10/10/90, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16/06/03, no Decreto Estadual n. 13.658, de 19/06/13, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Marcos Marcello Trad, Jeferson Luiz Tomazoni.

CAMPO GRANDE/MS, 05 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2020, AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 06 de 11/09/2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Uninter Educacional S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Cooperação n. 06, de 11 de setembro de 2018.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 11 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Cristofer Adônis da Cruz, Luciana de Souza.

CAMPO GRANDE/MS, 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2020, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 18 de 11/09/2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Uninter Educacional S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Decreto n. 10.855 de 12 de maio de 2009.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Credenciamento n. 18, de 11 de setembro de 2018.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 11 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Cristofer Adônis da Cruz, Luciana de Souza.

CAMPO GRANDE/MS, 11 de setembro de 2020.

ANÁLISE REFERENTE À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAR NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SUBSECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/SEGOV/PMCG/2021.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital n. 05/2021-01 - Publicado no Diogrande n. 6.220, de 3 de março de 2021.

Edital n. 05/2021-02 - Publicado no Diogrande n. 6.233, de 15 de março de 2021.

Edital n. 05/2021-03 - Publicado no Diogrande n. 6.277, de 23 de abril de 2021.

FUNÇÃO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

CANDIDATO	DECISÃO APÓS ANÁLISE DO RECURSO
KEILA VILANOVA VALERIO DE LIMA	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação alterada para 80.
VALDIR BALBUENO	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação alterada para 100.

CAMPO GRANDE, 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ CARLOS LEITE KRAWIEC
Presidente da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE REQUERIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SISEP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) - Córrego Portinho Pache**. Localizado na Rua Manuel Frederico Pache, Bairro Vilasboas, Região Urbana do Bandeira no município de Campo Grande - MS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL Nº 007/2021

Modelo: A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, tendo em vista o esgotamento do prazo legal, **CIENTIFICA** os respectivos interessados de que os processos de dispensa de licenciamento relacionados no Anexo Único deste Edital **ficam arquivados em virtude do indeferimento do processo de licenciamento ambiental**, cabendo interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da ciência da decisão, com fundamento no artigo 15, §1º e art. 47 do Decreto Municipal 14.114/2020. Informamos que, caso não haja recurso no prazo citado, o processo será encerrado por perda de objeto.

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2021.

Jeverson Vasconcelos de Souza
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR

PROCESSO	REQUE-RENTE	ATIVIDADE	COMUNICADO	RECEBIDO	PRAZO PARA RECURSO?
35277/2014-18	Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários LTDA	Condomínio multi residencial de 200 unidades	0211/GFLA/2020	26/10/2020	Não
16985/2019-23	Eco Power Brasil Química LTDA ME	Fabricação de produtos de limpeza	0182/GFLA/2020	04/12/2020	Não
122118/2019-71	Tam Linhas Aereas S/A	Terminal de Cargas Aéreas	0451/GFLA/2020	11/11/2020	Não
71544/2018-68	Glinfertil Fosfatos Naturais LTDA	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários	0337/GFLA/2020	12/05/2020	Não